



PROJETO DE LEI Nº 182, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMCIP E
CONSELHO FISCAL DO FUMCIP.**

Art. 1º É criado o FUNDO MUNICIPAL DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMCIP, que terá natureza contábil, sendo seu Gestor, o titular da Secretaria Municipal de Finanças, com a responsabilidade de coordenar e implementar os serviços previstos no Art. 496, da lei nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017 e o CONSELHO FISCAL DO FUMCIP como órgão fiscalizador.

§ 1º Ficam vinculados ao FUMCIP, sem exceção, todos os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

§ 2º É atribuição do Gestor do FUMCIP elaborar relatório das ações do FUMCIP ao final de cada exercício financeiro.

Art. 2º O Conselho Fiscal do FUMCIP será composto por um titular e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Setor de Engenharia;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis – STR;
- V - Associação Comercial e Industrial de Veranópolis – ACIV;
- VI - Representante da Concessionária de Energia Elétrica Local – RGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VII - Representante dos Órgãos de Segurança Pública, indicado pelo Conselho Pró segurança Pública de Veranópolis – CONSEPRO.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo, após receber a indicação dos representantes.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente e o Vice do Conselho Fiscal do FUMCIP serão eleitos pelos integrantes titulares do Conselho, devendo o cargo de presidente incidir a um representante do Executivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Fiscal do FUMCIP terá como atribuições:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos da CIP;

II - Fiscalizar a implementação dos serviços de melhoria da qualidade da iluminação pública do Município de Veranópolis;

III - Apresentar propostas para elaboração de projetos que visem a melhoria da qualidade da iluminação pública;

IV - Sugerir adequações da legislação que trata da CIP, para fins de melhorias;

V - Analisar e votar o relatório e emitir parecer das ações do FUMCIP ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal do FUMCIP terá suas normas de funcionamento definidas por Regimento Interno, que será elaborado e votado pelos membros que o compõem.

Art. 4º Os serviços decorrentes da aplicação dos recursos da CIP serão avaliados anualmente, pelo Conselho Fiscal do FUMCIP, com base nos relatórios elaborados pelo Gestor do FUMCIP, quanto a sua eficácia e eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caso constatada a ineficiência ou ineficácia dos serviços prestados para melhoria da iluminação pública, decorrentes dos recursos da CIP, o Conselho Fiscal do FUMCIP poderá solicitar a revogação do artigo da Lei que cria a CIP, com base no relatório.

Art. 5º Fica assegurado, aos membros do Conselho Fiscal do FUMCIP, o acesso a todas as informações referentes a cobrança e investimento dos valores oriundos da CIP.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até trinta (30) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 182/25018.

A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP está prevista na lei Municipal nº 7.100, de 20/12/2017, onde nos seus artigos 507, 508 e 509 tratam sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Seção VII

Do Fundo Municipal de Iluminação Pública

Art. 507 Na determinação da classe/categoria de consumidor, observar-se-ão as normas baixadas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, ou do órgão que a substituir.

Art. 508 Os recursos provenientes da cobrança da CIP serão depositados em conta específica do Município, mantida em banco oficial.

Art. 509 Os recursos arrecadados com a CIP serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.

Esta lei, portanto, tem a finalidade de disciplinar a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Iluminação Pública, assim como a definição da responsabilidade para a correta aplicação dos recursos arrecadados, tendo para isso o Conselho Fiscal do FUMCIP, a obrigação de acompanhar, fiscalizar, sugerir e emitir relatórios sobre a eficiência e eficácia que possa justificar a cobrança da CIP.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que vai proporcionar uma maior transparência na correta utilização dos recursos arrecadados e que o cidadão veranense tenha o devido serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

prestado, como retorno da sua contribuição.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.